

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INSTITUCIONAL Nº 55/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, POR MEIO DA CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, COM O OBJETIVO DE REGULAR O ATENDIMENTO JURÍDICO PERSONALIZADO.

A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU, instituição essencial à Justiça, nos termos do art. 131 da Constituição da República, por intermédio da Consultoria Jurídica da União no Estado de Minas Gerais, doravante denominada CJU-MG, com sede à Rua Pernambuco, 1025, 11º andar, Bairro Savassi, Belo Horizonte- MG, CEP: 30.130-155, neste ato representada pelo Consultor Jurídico da União no Estado de Minas Gerais, ANDERSON MORAIS DINIZ, brasileiro, casado, Advogado da União, portador do CPF/MF nº 741.704.656-87, conforme delegação constante do DESPACHO Nº 00498/2026/GAB-CGU/CGU/AGU (NUP 00443.000216/2025-22),

e

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, doravante denominado TRT-MG, com sede em Av. Getúlio Vargas, 225, Funcionários, Belo Horizonte-MG, CEP: 30112-900 neste ato representado pelo seu Presidente, o Desembargador SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INSTITUCIONAL**, com fundamento no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Acordo tem por objeto estabelecer **regime de cooperação institucional** destinado à prestação, pela Advocacia-Geral da União, por intermédio da Consultoria Jurídica da União no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 131 da Constituição da República e do Decreto nº 12.540, de 30 de junho de 2025, por meio da realização de atividades de atendimento jurídico personalizado ao

TRT-MG mediante solicitação formal, em matérias jurídicas de interesse institucional, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho (anexo).

Subcláusula primeira. A atuação prevista neste instrumento ocorrerá em **caráter não exclusivo, colaborativo e subsidiário**, observadas as competências constitucionais e legais de cada instituição.

Subcláusula segunda. Este Acordo **não implica transferência ou delegação permanente de competências constitucionais**, limitando-se à cooperação institucional em matérias jurídicas específicas e pontuais, nas quais o TRT-MG considere importante e pertinente consultar a Advocacia-Geral da União acerca do posicionamento e entendimento firmados quanto ao tema.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Este Acordo fundamenta-se:

- I - no art. 131 da Constituição da República;
- II - no Decreto nº 12.540, de 30 de junho de 2025;
- III - no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023;
- IV - na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025;
- V - no princípio da cooperação entre os Poderes da República; e
- VI - no princípio da eficiência administrativa e da juridicidade da atuação estatal.

CLÁUSULA QUARTA - DO INTERESSE PÚBLICO INSTITUCIONAL

A cooperação estabelecida neste instrumento tem por finalidade contribuir para:

- I - o aprimoramento da segurança jurídica na atuação institucional;
- II - o aperfeiçoamento da interpretação e aplicação do direito público;
- III - a prevenção de litígios envolvendo a Administração Pública; e

IV- o fortalecimento da atuação jurídica do Estado Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FORMAS DE ATUAÇÃO

A atuação da Advocacia-Geral da União, em sede de atendimento jurídico personalizado, poderá ocorrer mediante:

- I - emissão de manifestações jurídicas, em processos específicos, em alinhamento com a CJU-MG;
- II - resolução de dúvidas jurídicas mediante orientações técnicas, por meio de atendimentos informais realizados por mensagens eletrônicas, via e-mail, aplicativos de celulares, ligações telefônicas e videochamadas;
- III - realização de reuniões presenciais ou virtuais;
- IV - visitas institucionais; e
- V - participação em grupos de trabalho interinstitucionais.

CLÁUSULA SEXTA - DA SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

A prestação do atendimento jurídico personalizado, mediante a emissão de manifestação jurídica, dependerá de solicitação formal da autoridade competente do TRT-MG, dirigida à Advocacia-Geral da União, por intermédio da CJU-MG, mediante alinhamento prévio.

Subcláusula primeira. A solicitação deverá conter:

- I - exposição detalhada da questão jurídica submetida à análise;
- II - contextualização institucional do tema;
- III- formulação de questionamentos objetivos; e
- IV- documentação pertinente.

Subcláusula segunda. A CJU-MG poderá solicitar esclarecimentos adicionais sempre que necessário à adequada apreciação da matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AVALIAÇÃO DE ADMISSIBILIDADE

Recebida a solicitação, caberá à CJU-MG avaliar:

- I - a pertinência jurídica da matéria;
- II - a compatibilidade institucional da atuação; e

III- a existência de eventual conflito de competências ou de interesses institucionais.

Subcláusula única. A CJU-MG poderá solicitar informações complementares ou mesmo indicar que a demanda não estaria no escopo deste Acordo de Cooperação Técnica Institucional.

CLÁUSULA OITAVA - DOS LIMITES DA ATUAÇÃO

A atuação decorrente deste Acordo observará os seguintes limites:

- I - não substituição das estruturas de consultoria e assessoramento jurídico próprias do TRT-MG;
- II - inexistência de subordinação institucional entre os partícipes; e
- III- restrição da atuação às matérias expressamente submetidas à análise.

CLÁUSULA NONA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE

Este Acordo destina-se à realização do atendimento jurídico personalizado pela CJU-MG, em matérias jurídicas específicas e pontuais, nas quais o TRT-MG considere importante e pertinente consultar a Advocacia-Geral da União acerca do posicionamento e entendimento firmados quanto ao tema.

Subcláusula única. Este Acordo não estabelece exclusividade na prestação de atendimento jurídico personalizado pela Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTONOMIA INSTITUCIONAL

A execução deste Acordo observará integralmente a autonomia constitucional, administrativa e funcional das instituições signatárias, não implicando subordinação entre elas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NÃO VINCULAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES

As manifestações jurídicas e as orientações jurídicas emitidas pela Advocacia-Geral da União no âmbito deste Acordo:

- I - possuem natureza jurídica opinativa;
- II - não vinculam automaticamente as decisões institucionais do TRT-MG ; e
- III - não implicam responsabilidade decisória da Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PREVENÇÃO DE CONFLITOS INSTITUCIONAIS

A Advocacia-Geral da União poderá abster-se de atuar quando:

I - houver potencial conflito de interesses institucionais;

II - a matéria envolver litígio ou controvérsia entre os partícipes; e

III - houver risco de comprometimento da atuação institucional da Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GOVERNANÇA DO ACORDO

Cada instituição designará responsável institucional pela coordenação e acompanhamento das atividades decorrentes deste Acordo, informando o outro partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CRIAÇÃO DE GRUPOS DE TRABALHO

Poderão ser instituídos grupos de trabalho interinstitucionais para análise de temas jurídicos específicos.

Subcláusula única. Os grupos de trabalho terão natureza temporária e suas atividades serão disciplinadas em ato próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

Os partícipes comprometem-se a preservar o sigilo das informações classificadas ou protegidas por lei eventualmente compartilhadas no âmbito deste Acordo.

Subcláusula única. Os partícipes deverão observar a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão da celebração e da execução deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Este Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada instituição arcar com as despesas decorrentes de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Os partícipes poderão realizar avaliações periódicas da execução deste Acordo, para o aperfeiçoamento das atividades de cooperação institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado mediante formalização de termo aditivo, com a concordância dos partícipes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá vigência por 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado ou rescindido, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Subcláusula primeira. A denúncia ocorrerá quando um dos partícipes não tiver mais interesse na manutenção da parceria.

Subcláusula segunda. A rescisão, devidamente justificada, ocorrerá quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Acordo será publicado no Diário Oficial da União pela Advocacia-Geral da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura, nos termos da legislação aplicável.

Subcláusula única. Os partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em Minas Gerais para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Acordo.

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2026.

ANDERSON MORAIS
DINIZ:74170465687

Assinado de forma digital por
ANDERSON MORAIS
DINIZ:74170465687
Dados: 2026.08.13 13:13:42 -03'00'
Anderson Morais Diniz

Advogado(a) da União

**CONSULTOR JURÍDICO(A) DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS
GERAIS**

SEBASTIAO GERALDO
DE OLIVEIRA:36242

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO GERALDO DE
OLIVEIRA:36242
Dados: 2026.08.17 19:16:25 -03'00'

Sebastião Geraldo de Oliveira

Desembargador Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO